MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 1129 **DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARLÍ LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, Prefeita Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Observada a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normativas pertinentes a educação escolar, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Vendelino, como órgão colegiado, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora em relação aos assuntos referentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação (CME) fica vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 2º - As atividades do Conselho serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, devendo ser aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por nove (9) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelos seus respectivos segmentos e, posteriormente, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho ficam distribuídos da seguinte forma:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III – 2 (dois) representantes dos professores da Educação Infantil.

IV – 2 (dois) representantes dos professores do Ensino Fundamental.

V – 1 (um) representante dos Diretores de Escolas Públicas.

VI – 1 (um) representante de Associações de moradores, ou de Estudantes, ou de Conselhos Escolares, ou sindicato de professores, ou entidades com finalidades relativas à educação.

VII – 1 (um) representante dos professores da rede estadual de ensino ou outra instituição de ensino do Município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular, que serão nomeados por meio de Portaria ou Decreto Municipal.

Parágrafo único. No momento da escolha dos Conselheiros, poderão ser indicados suplentes para os titulares indicados.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de três anos, permitida recondução por igual período, nos termos e proporção definidos no caput do artigo 6º.

§ 1º - O conselheiro pode ser substituído conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho ou após vencimento do mandato estabelecido nesta Lei.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal, será nomeado o suplente, que completará o mandato do anterior.

§ 3º - Não havendo suplente disponível, o respectivo segmento escolherá e indicará novo representante, o qual também completará o mandato do sucessor.

Art. 6º - Ao final do mandato, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de ratificação da indicação pelo respectivo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 8º - Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria de especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e/ou transporte ou ajuda de custo, na forma da lei municipal vigente.

Art. 9º - O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno

Art. 10 – Ao CME compete:

I – participar do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino (SME) e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II – participar na discussão do plano de educação para o âmbito do Município;

III – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV – promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

V – zelas pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

VI – zelas pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

VII – elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

VIII – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados do seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional.

IX – manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado;

X – participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

XI – acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

XII – deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries/anos/turmas e cursos a serem mantidos pelo Município.

XIII – autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

XIV – manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privada, na Educação;

XV - avaliação da realidade educacional e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo escolar e do rendimento escolar;

XVI – proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professor;

XVII – fiscalização do Sistema Municipal de Ensino (SME) e do conjunto de escolar que integram o SME;

XVIII – aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que incluirá dados sobre a execução financeira;

XIX – emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XX – zelas pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XXI – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XXII – elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Executivo Municipal;

XXIII – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino.

XXIV – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XXV – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XXVI – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

XXVII – outras que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 12 – revogam-se as disposições em contrário, em especial à lei municipal nº 1023/2013.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNCIPAL DE SÃO VENDELINO.
Aos dezessete dias do mês de março de 2015.

MARLI LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Renato Kirch

Secretário Municipal da Administração

Certifico que este ato foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período de 17/03/15 a 17/04/15

Paulo Renato Kirch
Sec. Mun. de Administração